LEI COMPLEMENTAR n. 083/93,

Dá nova redação ao Artigo 237 da Lei Complementar n. 25, de 12 de setembro de 1.991.

Artigo 1.- O Artigo 237, da Lei Complementar n.25, de 12 de setembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 237- Ficam concedidas, aos servidores previstos pelo artigo anterior e seu parágrafo, todas as vantagens previstas pelo Capítulo II desta Lei, que não tenham correspondente na Legislação Trabalhista."

Parágrafo Único-.....

Artigo 2.- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos pecuniários retroagirão a 1. de junho de 1.993.

Artigo 4.-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de agosto de 1.993.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL